

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE  
“APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2011  
(Dos Deputados Luiz Alberto e Edson Santos)**

Modifica o **Art. 2º, Inciso X** , que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade, do enfrentamento à discriminação racial, de gênero e de orientação sexual.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao se basear em concepções genéricas tal como sugere o termo “diversidade”, não é raro deparar-se com gestores/as que se recusam a fazer recortes de gênero e raça nas políticas públicas, acreditando que assim podem assegurar “direitos iguais para todos/as” e, também, interpretam como “diversidade”, unicamente a atenção a pessoas com deficiência. O que ocorre, na realidade, é que essa perspectiva despreza os indicadores de desigualdade raciais e de gênero que motivam as reivindicações dos movimentos sociais que historicamente lutam por igualdade de oportunidades e pelo reconhecimento desses segmentos. Quando a diversidade do público-alvo não é explicitada, este público é invisibilizado; aumenta-se a chance de as políticas públicas reproduzirem as desigualdades presentes na sociedade.

Por esse motivo é fundamental especificar o enfrentamento à discriminação racial, de gênero e de orientação sexual junto à difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade para que seja ampliada a percepção dos objetivos expressos nesse princípio do Plano Nacional de Educação .

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

**LUIZ ALBERTO**  
Deputado Federal PT/BA

**EDSON SANTOS**  
Deputado Federal PT/RJ